



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1121/2002.

MENSAGEM: Nº 30 DE 2002.

LIDO EM: 05/08/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública o Lar da Criança Recanto do Amor – LARCRA.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 19/08/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 26/08/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/09/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 10/09/2002, SOB O Nº 3.654.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 27/08/2002 sob o nº
677/2002/DAB*.**

LEI Nº 1.007/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1121/02

MENSAGEM Nº 030/2002

Sarandi, 05 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a Declaração de Utilidade Pública do Lar da Criança Recanto do Amor, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.239.259/0001-52, com sede na Rua Guiapó, 07 - centro, Sarandi-Pr.

Salientamos que a matéria ora proposta, visa proporcionar meios para que a entidade possa gestonar junto aos órgãos competentes, com a finalidade de angariar recursos para aplicação no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 07 AGO 2002

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO
EM 12 AGO 2002





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 19/07/2002
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 112102

APROVADO EM 26/08/2002
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública O Lar da Criança Recanto do Amor - LARCRA.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os fins legais, o LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR - LARCRA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.239.259/0001-52, com sede na Rua Guiapó, 07 - centro, Sarandi-Pr., pelos relevantes serviços de filantropia exercidos no município, acolhendo crianças desamparadas, da primeira à segunda infância, prestando-lhes assistência social e educacional, preparando-as para o encaminhamento de adoção junto as autoridades competentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de agosto de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Ata de Fundação do Lar da Criança Recanto do Amor

Nos vinte dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e seis, às 20:30 horas, na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, à rua - Guaiçopó s/n., nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, reuniram-se para Assembleia os senhores Orivaldo Santo Ribeiro, Alcides Gino dos Santos, Emerenciana de Almeida Teixeira, Rosimere Inesti Bogotte, Armelinda Regina Ribeiro, Edméia Maria Bueno de Paula, Lourdes Ramos Giacomini, Maria de Fátima Asciano, Maria Garcia Bonis, Ferezinha Aparecida dos Santos e Elizabeth Amabile para fundarem dentro dos preceitos legais o Lar da Criança Recanto do Amor, entidade de caráter filantrópico com personalidade jurídica própria, regida pelo seu estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral. Pelo voto secreto foi eleita a primeira diretoria que ficou assim constituída: presidente - Doraci Aleasria dos Santos; presidente - Emerenciana de Almeida Teixeira; 1º secretário - Alcides Gino dos Santos; 2º secretário - Edméia Maria Bueno de Paula; 1º tesoureiro - Rosimere Inesti Bogotte; 2º tesoureiro - Armelinda Regina Ribeiro. Foram eleitos conselheiros efetivos - Lourdes Ramos Giacomini, Maria de Fátima Asciano e Maria Garcia Bonis. Ferezinha Aparecida dos Santos e Elizabeth Amabile, ficaram na suplência. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião em que se discutiu e aprovou a criação do Lar da Criança Recanto do Amor - LARCA, cuja constituição foi lavrada a presente ata que lida e achada conformes, vai assinada por mim, que a lavrei, pela assinatura presidente e pelos demais fundadores que aqui assinam o desfor. Sarandi, 20 de Janeiro de 1996.

(Assinatura)

DORACI A. SANTOS
- PRESIDENTE -



nos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois às
oito horas, reuniram-se na sede da APAE, Elizabeth
Amábil, Carla Petronilha De Angelis, Grazieli Quintanilha,
Elizabeth Cantarim e Claudioner Cesário da Costa e outras
comidades a fim de comporem uma nova Diretoria de Sar
la Criança Recanto do Amor. Iniciou-se com a palavra
a Jna Elizabeth Amábil, esclarecendo a todos os objetivos do
lar e seu funcionamento, após a explanação, passou-se
a distribuir as funções dos novos membros que compoem
a diretoria do lar. Ficando assim definidos: Presidente
Grazieli Quintanilha, Vice-Presidente Rosalina Alves da Rocha
Biviero, 1º Secretário Elizabeth Cantarim, 2º Secretário Nárcia
Regina de Moraes Kaufmann, 1º Tesoureiro Rosária Aparecida
Setua Spada, 2º Tesoureiro Edivaldo Galles Almeida, Conselho
Fiscal Elizabeth Amábil, Carla Petronilha De Angelis, Lucilane
Goniva Rodrigues Wesselovoz, Suplentes Claudioner Cesário da
Costa, Emerenciana Almeida Teixeira, Maria Aparecida Zanin.
Ficando determinado que as reuniões da diretoria da referi
da instituição dar-se-ão às primeiras segunda-feira de
cada mês às dezessete horas e trinta minutos. Nada mais
havendo a tratar lavrei a presente ata. Elizabeth Cantarim

Carla De Angelis. Nárcia Regina de Moraes Kaufmann. Grazieli Quintanilha
Emerenciana Almeida Teixeira. Maria B. Ascenção

TRO CIVIL DE PEQUENAS JURISDIÇÕES
CÍVIL E COMARCA
Protocolado sob nº 2269
da 1ª TO 4
r 2/63 ARQUIVADO
individual de março de 2002
lavo

PODER JUDICIÁRIO
Bel. 3
SARANDI PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
26 MAR 2002
T. 306
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
05
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1121/02

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR**, com sede à Rua Guiapó, 07, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.239.259/0001-52, está em pleno e regular funcionamento.

Declaramos, ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas atribuições.

Sarandi, 22 de março de 2002

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR-LARCRA, entidade filantrópica de direito civil, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, fundado em 20 de janeiro de 1996, com sede e foro no Município de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Guiapó, 7, centro

Art. 2º - O Lar da Criança Recanto do Amor tem por finalidade o exercício da filantropia acolhendo crianças desamparadas, da primeira à segunda infância prestando-lhes assistência social e educacional, preparando-as para o encaminhamento de adoção junto as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Lar da Criança Recanto do Amor servirá de abrigo provisório para crianças acima da segunda infância, por tempo determinado, segundo seu Regimento Interno.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Lar da Criança Recanto do Amor não fará discriminação de raça, cor, credo religioso e política partidária.

Art. 4º - O Lar da Criança Recanto do Amor terá seu Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em unidades de prestação de serviços, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DOS SOCIOS

Art. 6º - O Lar da Criança Recanto do Amor é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuinte e honorário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São sócios fundadores todos que participaram do ato de fundação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São sócios contribuintes, aqueles que contribuirão mensalmente com a instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São sócios honorários aqueles que exerce ou vierem a exercer cargos na diretoria ou no Conselho Fiscal.

- 01

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR - CONTADOR
PARTICULAR - DEP. PÚBLICO
AVALIADOR JUDICIÁRIO
Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
08

[Handwritten signatures]

suas obrigações sociais:

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARIALVA 465

- I - votar e ser votado
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de todas as atividades da entidade.

Art. 8º - São deveres dos sócios: ^{Nº} 1121/02

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II - acatar as determinações da Assembléia Geral; e
- III - tomar decisões que julgar necessárias.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição. ?

C Á P I T U L O III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da administração do Lar

Recanto do Amor:

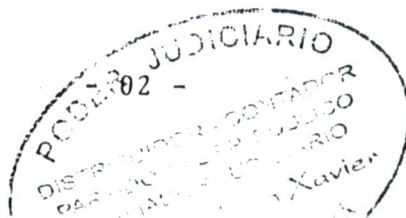
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal

➔ Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 31 deste Estatuto;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - aprovar as contas da entidade;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 13 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á anualmente sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da diretoria; discutir e, homologar as contas e o balanço financeiro da entidade.



Handwritten initials or signature.

Art. 14 - A Assembléia Geral extraordinária
realizar-se-á quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - a requerimento de 1/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Nº 1121/02

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, no horário de terminado pelo edital e, 30 (trinta) minutos após em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16 - A Diretoria constitui-se de Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, com direito a recondução para os mesmos cargos por mais um período.

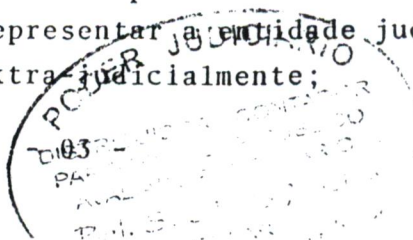
Art. 17 - Compete a Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - fazer parceria com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - remover ou transferir funcionários ou elementos que, por ventura venham prestar serviços na entidade cedidos por órgãos públicos ou privados; e
- VI - resolver os casos omissos.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou quantas vezes forem necessárias.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade judicialmente e extra-judicialmente;



A

DJ

- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e ~~o~~ Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- IV - presidir a Assembléia Geral. Nº 1121/02

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será declarado vago o cargo de Presidente:

- I - por falecimento do seu titular;
- II - por renúncia; e
- III - por incapacidade absoluta de ocupar o cargo.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - manter a secretaria em ordem e requisitar ao Presidente materiais necessários; e
- IV - providenciar as convocações do Conselho sempre que determinado pelo Presidente.

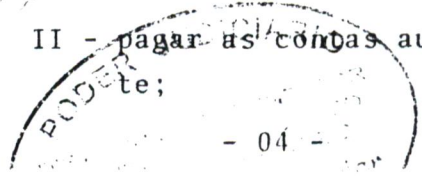
Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Secretário, em caso de vacância, declarada nos termos do parágrafo Único do artigo 19, deste Estatuto;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário; e
- IV - cumprir outras determinações que lhes forem atribuídas.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos mantendo em dia a escrituração;

- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



A [Handwritten signature]

Nº 1121/02

- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;
- VII - manter o numerário em estabelecimento de crédito oficial; e
- VIII - elaborar o orçamento sob a assistência do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, declarada nos termos do parágrafo único do artigo 19, deste Estatuto;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro; e
- IV - cumprir outras determinações que lhes forem atribuídas.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros, sendo três membros efetivos e dois suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete aos membros suplentes substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral;
- III - apreciar os balanços e inventários;
- IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 27 - As atividades de Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado qualquer tipo de gratificação, bonificação ou vantagem pelos relevantes serviços prestados à entidade.



A

Def

Nº 1121/02

CAPITULO IV

REG. TIT. DOCUMENTOS
MARIALVA 465

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28 - O patrimônio do Lar da Criança Recanto do Amor será formado por bens móveis, imóveis e semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 29 - São receitas da entidade as provenientes de:

- a)- contribuição mensal de sócios;
- b)- auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- c)- doação de pessoas física ou jurídica;
- d)- arrecadação de campanhas e promoções;
- e)- convênios e contratos; e
- f)- outras fontes.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Lar da Criança Recanto do Amor não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a sócios, dirigentes, mantenedores e/ou instituidores destinando todas as suas rendas ao cumprimento dos fins a que se destina a entidade.

Art. 31 - A dissolução desta instituição só será possível por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral convocada para esse fim e, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

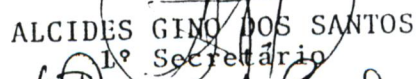
Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Sarandi, 20 de janeiro de 1996.

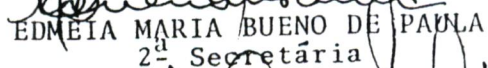


DORACI ALCARRIA DOS SANTOS
Presidenta

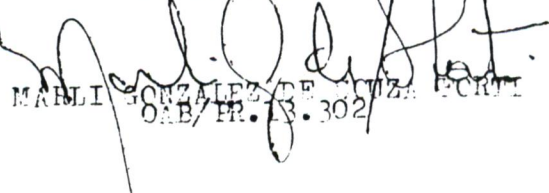
Emerenciana de Almeida Teixeira
EMERENCIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Vice-Presidenta


ALCIDES GINO DOS SANTOS
1º Secretário

Rosimere Mestri Bazotte
ROSIMERE MESTRI BAZOTTE
1ª Tesoureira


EDMEIA MARIA BUENO DE PAULA
2ª Secretária

Armélinda Regina Ribeiro
ARMELINDA REGINA RIBEIRO
2ª Tesoureira


MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI
OAB/PR. 13.302



№ 1121/02

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA - PR

Apres. às hoje horas
 Apont. a b r o 12.306
 Pag 40 de livro N.º A 3
 Em, de 3 MAR 1996 de 19

[Signature]
 OFICIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Aloisio Vieira Meyer
 Oficial
Aparecida Nille Sibeyer
 Juramentada
MARIALVA - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA - PR

Registrado sob. n.º 465
 Fls. 222 do livro N.º A-2
Pessoas jurídicas
 Em, de 13 MAR 1996 de 19

[Signature]
 OFICIAL

TABELIONATO MENDONÇA

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA - Tabelião
CARLOS AKIO SUZUKI - Auxiliar - Juramentado
SARANBI - COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ

RECONHECO por semelhança *[Signature]*

reli de Saracitá
Carreir. dos Saracitá

do que dou fé. Em Test.º da Verdade.

Saranbi de 6 MAR 1996 de 19

[Signature]

SINVAL Clementino de Mendonça
TABELIÃO - CPF 107.704.530-53



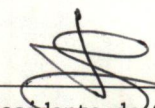


Nº 1121/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

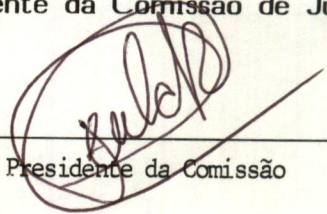
À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1121/2002,
Antonio da Cunha,



Presidente da Comissão

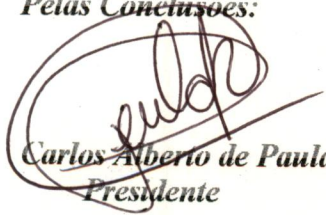
P A R E C E R

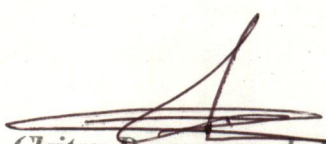
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1121/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Declara de Utilidade Pública o Lar da Criança Recanto de Amor – LARCRA, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do
mês de agosto do ano de 2002.

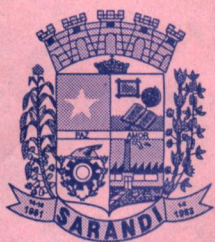

Antonio da Cunha,
Relator

Pelas Conclusões:


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1121/02

Requerimento Nº

055 02

Apresentado em 26/ 08/2002

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em .-. / .-. / .-. /

Indeferido em .-. / .-. / .-. /

Aprovado em 26 / 08 / 2002

Deferido em .-. / .-. / .-. /

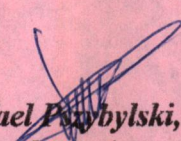
Atendido - Ofício Nº XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1121/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Declara de Utilidade Pública o Lar da Criança Recanto do Amor – LARCRA. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002.


Rafael Parybyski,
Vereador – Autor

